

QUADRO Nº 1 – CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO

Anexo à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Tremembé

VIAS DE CIRCULAÇÃO								
TIPO DE VIAS	CARACTERÍSTICAS							
	LARGURA MÍNIMA (m)			DECLIVIDADE (%)			ACESSOS	CRUZAMENTO
	TOTAL	CAIXA CARROÇÁVEL	CANTEIRO CENTRAL	PASSEIOS	MÁXIMA	MÍNIMA		
ARTERIAL	24	14	2,0	4x2,0	6	0,5	CONTROLE PARCIAL	EM NÍVEL
PRINCIPAL	14	9	-	2x2,5	8	0,5	LIVRE	EM NÍVEL
LOCAL	9	6	-	2x1,5	10	0,5	LIVRE	EM NÍVEL
PEDESTRES	6	-	-	-	10	0,5	-	-

QUADRO Nº 2 – CARACTERÍSTICA DAS ZONAS DE USO

(Anexo à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Tremembé)

CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO											
Zonas de Uso	Categorias de Uso Permitido	Características de Dimensionamento, Recuos, Ocupação e aproveitamento do Lote									Observações
		Área Mínima	Frente Mínima	Recuo de Frente Mínimo	Recuo Lateral Mínimo		Recuo de Fundo Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima	Coeficiente de Aproveitamento Máximo	Declividade Máxima	
					Até o 2º Pav.	Acima do 2º Pav.					
Z1	H1-H2	250 m ²	10 m	4 m***	1,5 m e 1,5 m**	3,0 m e 3,0 m**	3 m**	60 %	2,0	10 %	****
	C1-C2-C3-C4-S	250 m ²	10 m	4 m***	1,5 m e 1,5 m**	3,0 m e 3,0 m**	3 m**	80 %	1,1	10 %	****
	I1	250 m ²	10 m	4 m***	1,5 m e 1,5 m**	3,0 m e 3,0 m**	3 m**	60 %	1,1	10 %	****
Z2	H1-H2	250 m ²	10 m	4 m***	1,5 m e 1,5 m**	3,0 m e 3,0 m**	3 m**	60 %	1,4	10 %	****
	C1-C2-C3-C4	250 m ²	10 m	4 m***	1,5 m e 1,5 m**	3,0 m e 3,0 m**	3 m**	80 %	2,0	10 %	----
	C5-S	750 m ²	15 m	4 m***	1,5 m e 1,5 m**	3,0 m e 3,0 m**	3 m**	80 %	3,0	10 %	----
	I1	750 m ²	15 m	4 m***	1,5 m e 1,5 m**	3,0 m e 3,0 m**	3 m**	70 %	3,0	10 %	----
Z3	H1	250 m ²	10 m	4 m	1,5 m e 1,5 m**	3,0 m e 3,0 m**	3 m**	60 %	1,4	10 %	****
	H2	800 m ²	20 m	4 m	1,5 m e 2,0 m**	-----	5 m**	70 %	1,3	20 %	****
	C1-C2-C3-C4	250 m ²	10 m	4 m	1,5 m e 1,5 m**	3,0 m e 3,0 m**	3 m**	80 %	2,0	10 %	----
	S-I1	800 m ²	20 m	4 m	1,5 m e 2,0 m**	3,0 m e 3,0 m**	5 m**	70 %	2,4	20 %	----
Z4	H1-H2	250 m ²	10 m	4 m	1,5 m e 1,5 m**	-----	3 m**	60 %	1,2	10 %	****
	C1-C2-C4-I1	250 m ²	10 m	4 m	1,5 m e 1,5 m**	3,0 m e 3,0 m**	3 m**	80 %	2,5	10 %	----
	S	250 m ²	10 m	4 m	1,5 m e 1,5 m**	3,0 m e 3,0 m**	3 m**	70 %	1,9	10 %	----
Z5	H1-H2	800 m ²	15 m	6 m	3,0 m e 3,0 m**	-----	10 m**	50 %	0,9	30 %	****
	C3	800 m ²	15 m	6 m	3,0 m e 3,0 m**	3,0 m e 3,0 m**	10 m**	50 %	1,3	30 %	----
Z6	H1	600 m ²	15 m	5 m	1,5 m e 1,5 m**	2,0 m e 2,0 m**	3 m**	50 %	1,0	30 %	Permitida a edif. sec. com até 10% da área do terreno
	C1-C3	600 m ²	15 m	5 m	1,5 m e 1,5 m**	2,0 m e 2,0 m**	3 m**	50 %	1,0	30 %	Permitida a edif. sec. com até 10% da área do terreno
Z7	H1	250 m ²	10 m	4 m	**	**	**	60 %	1,2	15 %	Permitida a edif. sec. com até 10% da área do terreno
	C1-C2-C3	250 m ²	10 m	4 m	**	**	**	70 %	1,2	15 %	Permitida a edif. sec. com até 10% da área do terreno
ZC	H1-H2	250 m ²	10 m	4 m***	1,5 m e 1,5 m**	-----	3 m**	60 %*	-----	10 %	****
	C1-C2-C3-C4-S	250 m ²	10 m	4 m***	1,5 m e 1,5 m**	-----	3 m**	80 %*	-----	10 %	****
ZE's	Sujeitos a planos específicos do órgão competente da Prefeitura Municipal e aprovados pelo Legislativo.										----





*Permitida construção até 2 pavimentos sem levar em consideração o Coeficiente de Aproveitamento;

**Recuos sujeitos às exigências do Decreto Estadual nº 12.342/78 (Código Sanitário - SP) e às da Lei nº 2.244/95;

***Recuos sujeitos às exigências da Lei nº 1.967/91 e de suas posteriores modificações: Lei nº 1.977/91 e Lei nº 1.984/91;

**** É permitida a edificação secundária com área máxima de 30,00 m² para lotes com até 300,00 m², sendo que para lotes com área superior a 300,00 m² deve ser obedecida uma taxa de ocupação máxima de 10% da área total do lote. (Lei nº 1.472 de 20.10.1986).

Legenda:

-  Lei nº 1.472 de 20.10.1986
-  Lei nº 1.756 de 15.06.1989
-  Lei nº 2.276 de 11.08.1995
-  Lei nº 2.883 de 08.05.2003
-  Lei Comp. nº 207 de 24.06.2010
-  Lei Comp. nº 221 de 03.02.2011
-  Lei Comp. nº 249 de 25.10.2012

QUADRO N° 3 — PENALIDADES

Anexo a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo de Tremembé

Artigo Infringido	PENALIDADES	OBSERVAÇÕES
Art. 4°	Embargo da obra e multa de 50 (cinquenta) vezes o Valor de Referência Regional por Km de via aberta ou fração, renovável a cada 30 (trinta) dias até regularização.	=====
Art. 5°	Embargo da obra e multa de 1 (um) Valor de Referência Regional por dia, até regularização.	=====
Art. 7°	Embargo da obra e multa de 1 (um) Valor de Referência Regional por infração, renovável a cada 30 (trinta) dias, ou fração, até regularização.	=====
	Multa de 30% (trinta por cento) do valor da(s) obra(s) exigida(s) e não executada(s).	Válida somente para o Parágrafo Único do Art. 7°
Art. 14° e §§	Embargo da obra e multa de 5 (cinco) vezes o Valor de Referência Regional por Km de via aberta, ou fração, renovável a cada 30 (trinta) dias até regularização.	=====
Art. 16°	Embargo da obra e multa de 5 (cinco) vezes o Valor de Referência Regional por Km de via aberta, ou fração, renovável a cada 30 (trinta) dias até regularização.	=====
Art. 19° e §§	Embargo da obra e multa de 5 (cinco) vezes o Valor de Referência Regional, renovável a cada 30 (trinta) dias, até regularização.	=====
Art. 23°	Multa de 30% (trinta por cento) do valor da(s) obra(s) exigida(s) e não executada(s).	=====
Art. 33°	Embargo e demolição da obra e multa de 1 (um) Valor de Referência Regional por dia, até regularização.	Válida para todo e qualquer item do quadro nº 2.
Art. 40° e § 2°	Embargo da obra, demolição das partes construídas irregularmente e suspensão das atividades, e, multa de 1(um) Valor de Referência Regional por dia, até regularização.	=====

QUADRO N° 3 — PENALIDADES

Anexo a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo de Tremembé

Artigo Infringido	PENALIDADES	OBSERVAÇÕES
Art. 4°	Embargo da obra e multa de 5.000 UFIR — Unidade Fiscal de Referência por km de via aberta, ou fração, renovável a cada trinta dias, até regularização.	=====
Art. 5°	Embargo da obra e multa de 80 UFIR — Unidade Fiscal de Referência por dia, até regularização.	=====
Art. 7°	Embargo da obra e multa de 800 UFIR — Unidade Fiscal de Referência por infração, renovável a cada 30 (trinta) dias, ou fração, até regularização.	=====
	Multa de 30% (trinta por cento) do valor da(s) obra(s) exigida(s) e não executada(s).	Válida somente para o Parágrafo Único do Art. 7°
Art. 14° e §§	Embargo da obra e multa de 5.000 UFIR — Unidade Fiscal de Referência por Km de via aberta, ou fração, renovável a cada 30 (trinta) dias, até regularização.	=====
Art. 16°	Embargo da obra e multa de 5.000 UFIR — Unidade Fiscal de Referência por km de via aberta, ou fração, renovável a cada 30 (trinta) dias, até regularização.	=====
Art. 19° e §§	Embargo da obra e multa de 800 UFIR — Unidade fiscal de Referência renovável a cada 30 (trinta) dias, até regularização.	=====
Art. 23°	Multa de 30% (trinta por cento) do valor da(s) obra(s) exigida(s) e não executada(s).	=====
Art. 33°	Embargo e multa de 80 UFIR — Unidade Fiscal de Referência por dia, caso não haja atendimento ao embargo. No caso de impossibilidades de enquadramento da obra às normas pertinentes à respectiva edificação, ou após a aplicação de 30 (trinta) multas a mesma estará sujeita a demolição.	Válida para todo e qualquer item do quadro n° 2 e suas alterações.
Art. 40° e § 2°	Embargo da obra, demolição das partes construídas irregularmente e suspensão das atividades, e, multa de 80 UFIR — Unidade Fiscal de Referência por dia, até regularização	=====

(Redação dada pela Lei nº 2.366, de 18 de dezembro de 1996).

QUADRO N° 3 — PENALIDADES

Anexo a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo de Tremembé

Artigo Infringido	PENALIDADES	OBSERVAÇÕES
Art. 4°	Embargo da obra e multa de 574,00 UFESP — Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por Km de via aberta, ou fração, renovável a cada 30 (trinta) dias, até regularização.	=====
Art. 5°	Embargo da obra e multa de 10,00 UFESP — Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por dia, até regularização.	=====
Art. 7°	Embargo da obra e multa de 92,00 UFESP — Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por infração, renovável a cada 30 (trinta) dias, ou fração, até regularização.	=====
	Multa de 30% (trinta por cento) do valor da(s) obra(s) exigida(s) e não executada(s).	Válida somente para o Parágrafo Único do Art. 7°
Art. 14° e §§	Embargo da obra e multa de 574,00 UFESP — Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por Km de via aberta, ou fração, renovável a cada 30 (trinta) dias, até regularização.	=====
Art. 16°	Embargo da obra e multa de 574,00 UFESP — Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por Km de via aberta, ou fração, renovável a cada 30 (trinta) dias, até regularização.	=====
Art. 19° e §§	Embargo da obra e multa de 92,00 UFESP — Unidade Fiscal do Estado de São Paulo renovável a cada 30 (trinta) dias, até regularização.	=====
Art. 23°	Multa de 30% (trinta por cento) do valor da(s) obra(s) exigida(s) e não executada(s).	=====
Art. 33°	Embargo e multa de 10,00 UFESP — Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por dia, caso não haja atendimento ao embargo. No caso de impossibilidade de enquadramento da obra às normas pertinentes à respectiva edificação, ou após a aplicação de 30 (trinta) multas a mesma estará sujeita a demolição.	Válida para todo e qualquer item do quadro n° 2.
Art. 40° e § 2°	Embargo da obra, demolição das partes construídas irregularmente e suspensão das atividades, e, multa de 10,00 UFESP — Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por dia, até regularização.	=====

[\(Redação dada pela Lei nº 2.612, de 21 de dezembro de 2000\).](#)

QUADRO N° 3 – PENALIDADES

Anexo a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo de Tremembé

Artigo Infringido	PENALIDADES	OBSERVAÇÕES
Art. 4°	Embargo da obra e multa de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), por Km de via aberta, ou fração, renovável a cada 30 (trinta) dias, até regularização.	_____
Art. 5°	Embargo da obra e multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, até regularização.	_____
Art. 7°	Embargo da obra e multa de R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais) por infração, renovável a cada 30 (trinta) dias, ou fração, até regularização	_____
	Multa de 30% (trinta por cento) do valor da(s) obra(s) exigida(s) e não executada(s).	Válida somente para o Parágrafo Único do Art. 7°.
Art. 14° e §§	Embargo da obra e multa de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) por Km de via aberta, ou fração, renovável a cada 30 (trinta) dias, até regularização.	_____
Art. 16°	Embargo da obra e multa de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) por Km de via aberta, ou fração, renovável a cada 30 (trinta) dias, até regularização.	_____
Art. 19° e §§	Embargo da obra e multa de R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais), renovável a cada 30 (trinta) dias, até regularização.	_____
Art. 23°	Multa de 30% (trinta por cento) do valor da(s) obra(s) exigida(s) e não executada(s).	_____
Art. 33°	Embargo e multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, caso não haja atendimento ao embargo. No caso de impossibilidade de enquadramento da obra às normas pertinentes à respectiva edificação, ou após a aplicação de 30 (trinta) multas a mesma estará sujeita a demolição.	Válida para todo e qualquer item do quadro n° 2.
Art. 40° e § 2°	Embargo da obra, demolição das partes construídas irregularmente e suspensão das atividades, e, multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, até regularização.	_____

[\(Redação dada pela Lei nº 2.719, de 06 de dezembro de 2001\).](#)